



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 6.285, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Institui o Comitê de Governo Digital, no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância nas diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 6.077/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
usando das atribuições que lhe confere a legislação
em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública da Prefeitura de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação que busque estratégias comuns e integradas para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos, processos e sistemas de tecnologia da informação na Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de uma infraestrutura adequada e segura de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade consolidar a Estratégia de Governo Digital no âmbito da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital, de caráter deliberativo com atribuições de coordenar e normatizar as diretrizes contidas no Programa TereGovDigital e na Estratégia de Governo Digital.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital será a instância responsável pela avaliação, análise, parecer, aprovação, permissão, autorização, concessão, coordenação e gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação assim como de toda e qualquer aquisição onerosa ou não, compra, substituição, aluguel, empréstimo, venda, modernização, customização, alteração e adequação de softwares, hardwares e infraestrutura de tecnologia da informação e sistemas de gestão, controle, segurança e fortalecimento institucional ligados à tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou sempre que formalmente solicitado pelo Prefeito ou qualquer de seus membros e será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Ouvidoria Geral;
- V - Comunicação Social;
- VI - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.

Art. 4º É papel do Comitê de Governança Digital promover a governança da tecnologia da informação, bem como estabelecer diretrizes de segurança da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresópolis e suas entidades vinculadas.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 5º A aplicação das diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação descritas neste Decreto deverá observar:

- I - o Plano Plurianual - PPA - da Prefeitura Municipal de Teresópolis e demais instrumentos legais de planejamento ou orçamento;
- II - o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Teresópolis; e
- III - o Mapa Estratégico e as diretrizes e metas da gestão pública da Prefeitura Municipal de Teresópolis e de suas entidades vinculadas.

Art. 6º O desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PEDTIC - da Prefeitura Municipal de Teresópolis e de suas entidades vinculadas deverá seguir as diretrizes de TIC descritas neste Decreto.

Art. 7º A gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresópolis e de suas entidades vinculadas tem por objetivos:

- I - garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e comunicações;
- II - promover a integração e a unicidade das bases de dados de governo;
- III - promover o uso das bases de dados de governo para apoiar a melhoria da qualidade dos serviços;
- IV - apoiar a implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;
- V - adotar o uso de soluções de redes sociais e de colaboração para interação e disseminação de informações;
- VI - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, resguardando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- VII - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- VIII - utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IX - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

§ 1º. O acesso à informação previsto nos incisos VI e VII não englobam as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, bem como aquelas protegidas por sigilo legal.

§ 2º. As decisões concernentes ao pedido de informações devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Comissão da LAI, de acordo com a Portaria O.G nº 1/2024.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º, a gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresópolis e de suas entidades vinculadas deve:

- I - adotar as melhores práticas de governança e gestão de serviços de TI;
- II - promover a TIC como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático operacional do negócio;
- III - coordenar iniciativas de TIC entre a Prefeitura de Teresópolis e suas entidades vinculadas, visando otimizar as necessidades de investimentos e custeio;
- IV - definir e aplicar padrões de desenvolvimento de sistemas;
- V - promover o reaproveitamento e readequação de soluções e sistemas entre a Prefeitura e suas entidades vinculadas;
- VI - promover a cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

soluções de TIC entre a Prefeitura Municipal de Teresópolis e suas entidades vinculadas;
VII - promover a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TI de acordo com as necessidades da Prefeitura de Teresópolis e de suas entidades vinculadas.

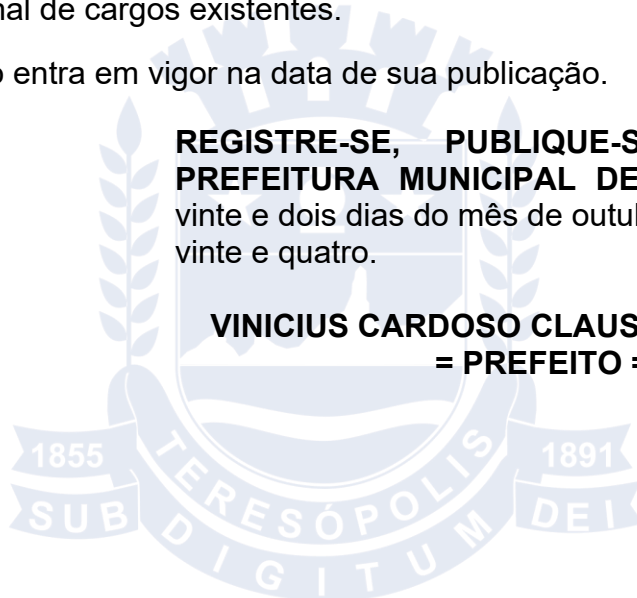
Art. 9º As informações públicas contidas nas bases de dados da Prefeitura Municipal de Teresópolis deverão observar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e respectiva regulamentação.

Art. 10. A criação deste Comitê não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos
vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e
vinte e quatro.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS